DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1405 | Página 1 de 29 | Quinta-feira, 23 de novembro de 2023 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Municipalidade de Altinópolis, SP, torna público que se acha aberta dispensa de licitação sob nº 133/2023, objetivando a contratação de empresa para planejamento, organização, realização e processamento de concurso público. Os interessados poderão enviar propostas até o dia 28/11/2023, nos meios especificados no aviso de dispensa disponibilizado no site altinopolis.sp.gov.br/licitacoes. Altinópolis, 22/11/2023. José Roberto Ferracin Marques – Prefeito Municipal de Altinópolis.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Municipalidade de Altinópolis, SP, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2023, objetivando o registro de preços para fornecimento de alimentação pronta (lanche, marmita e marmitex). Início da sessão às 08:50 horas do dia 05/12/2023. OBTENÇÃO DO EDITAL: altinopolis.sp.gov.br/licitacoes. Altinópolis, 22 de novembro de 2023.José Roberto Ferracin Marques – Prefeito Municipal.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO

A Municipalidade de Altinópolis, SP, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2023, objetivando o registro de preços para locação de estruturas temporárias para eventos (tendas, palco e outros). OBTENÇÃO DO EDITAL: altinopolis.sp.gov.br/licitacoes. Endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública: www.licitanet.com.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 07 de dezembro de 2023. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 07 de dezembro de 2023 às 08:30 horas. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia 07 de dezembro de 2023 a partir das 08:45 horas. Altinópolis, 22 de novembro de 2023. JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - Prefeito Municipal.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO

A Municipalidade de Altinópolis, SP, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2023, objetivando o registro de preços para aquisição parcelada de hipoclorito de sódio e ácido fluorsilíssico**.** OBTENÇÃO DO EDITAL: altinopolis.sp.gov.br/licitacoes. Endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública: www.licitanet.com.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 06 de dezembro de 2023. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06 de dezembro de 2023 às 08:30 horas. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia 06 de dezembro de 2023 a partir das 08:45 horas. Altinópolis, 22 de novembro de 2023. JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - Prefeito Municipal.

.....

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Municipalidade de Altinópolis, SP, torna pública a suspensão por tempo indeterminado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 47/2023, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar da zona rural em atendimento a demanda do Sistema Municipal de Educação de Altinópolis/SP. Altinópolis, 22 de novembro de 2023. JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - Prefeito Municipal de Altinópolis.

.....

Outros Atos

ANEXO I
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c o parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 72, de 25 de agosto de 2023, justifico nos termos do disposto no(s) inciso(s) II do art. 12 do Decreto Municipal nº 72, de 25 de agosto de 2023,

"II – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato."

a alteração da ordem cronológica para o pagamento do fornecedor Rhuan Carlo Bueno Paim, referente a realização de serviços de tornearia, NF 534, emitida no dia 05/10/2023, com valor de R$ 3.930,00, com vencimento inicial para o dia 20/10/2023.

_____
Filipe Marques da Silva
Secretário Adjunto de Infraestrutura, Planejamento, Obras, Habitação e Serviço

.....

ANEXO I
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c o parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 72, de 25 de agosto de 2023, justifico nos termos do disposto no(s) inciso(s) II do art. 12 do Decreto Municipal nº 72, de 25 de agosto de 2023,

"II – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato."

a alteração da ordem cronológica para o pagamento do fornecedor LUIS ALBERTO VIEIRA, referente a aquisição de

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1405 | Página 2 de 29 | Quinta-feira, 23 de novembro de 2023 - Departamento de Comunicação

varetas para desobstrução de esgoto, NF 605, no valor de R$ 2.930,00 com vencimento para o dia 27/10/2023.

Filipe Marques da Silva
Secretário Adjunto de Planejamento, Infraestrutura, Obras, Habitação e Serviços

.....

ANEXO I
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c o parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 72, de 25 de agosto de 2023, justifico nos termos do disposto no(s) inciso(s) V do art. 12 do Decreto Municipal nº 72, de 25 de agosto de 2023,

"V – Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional."

a alteração da ordem cronológica para o pagamento do fornecedor MJM TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, referente a "serviço de transporte escolar rural para as escolas municipais no mês de setembro", nota fiscal 356 no valor de R$ 462.254,38.

Eneida Macedo
Secretária Adjunta da Educação

.....

ANEXO I
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c o parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 72, de 25 de agosto de 2023, justifico nos termos do disposto no(s) inciso(s) do art. 12 do Decreto Municipal nº 72, de 25 de agosto de 2023,

"III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato"

a alteração da ordem cronológica para o pagamento do fornecedor Rastrek Ribeirão rastreamento veicular LTDA, referente a serviço de rastreamento veicular boleto 6599 no valor de 51,02 (cinquenta e um reais e dois centavos)

Renato Theodoro
Secretário de Desenvolvimento econômico, agricultura
meio ambiente, cultura e turismo.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Requerimentos

Exmos. Senhores
Vereadores da Câmara Municipal de Altinópolis/SP

REQUERIMENTO Nº. 13/2023

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA, LUIZ CARLOS DA SILVA e EDER ROGÉRIO MATIAS, membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altinópolis/SP, juntamente com os vereadores ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI e MARCO AURÉLIO ANHEZINI, vereadores à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, no cumprimento da função de fiscalização e acompanhamento das políticas públicas, com fulcro nos artigos 217, 299 e seguintes do Regimento Interno e artigo 89, V, da Lei Orgânica, vêm à honrosa presença de V. Exma., via desta Augusta Casa de Leis, solicitar autorização à Prefeitura Municipal no que segue:

Solicitar autorização para convocação da atual Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Elaine Aparecida da Silva, para prestar informações e esclarecimentos sobre os seguintes assuntos:

1. Possíveis alterações no calendário escolar;
2. Número definido de crianças em recuperação;
3. Planejamento Escolar;
4. Orçamento Municipal do Setor; e
5. Assuntos gerais da pasta de interesse coletivo.

JUSTIFICATIVA

Certo de estarmos no pleno cumprimento do dever de fiscalização inerente à função precípua da vereança, sobretudo, na execução da função de acompanhamento das políticas públicas, aguarda-se a aprovação do Requerimento por este Augusto Plenário, a fim de que questões municipais e de interesse público sejam esclarecidas a esta Casa de Leis e aos munícipes.

Termos em que, pede deferimento.
Altinópolis, 10 de novembro de 2.023.
HUELDER D. MALAGUTTI FERREIRA
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA
LUIZ CARLOS DA SILVA
EDER ROGÉRIO MATIAS
ANA MARIA FRIGHETTO
MARCO AURÉLIO ANHEZINI

.....

Moções

Altinópolis/SP, 10 de novembro de 2023.
Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP
MOÇÃO Nº. 23/2023.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, JOSÉ CARLOS CRISTINA DA SILVA, LUIZ CARLOS DA SILVA

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1405 | Página 3 de 29 | Quinta-feira, 23 de novembro de 2023 - Departamento de Comunicação

(Carlão) E EDER ROGERIO MATIAS (Tetê), Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altinópolis/SP, contando com o apoio dos vereadores ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI e MARCO AURÉLIO ANHEZINI, com fundamento ao art. 221 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a seguinte MOÇÃO:

MOÇAO DE CONGRATULAÇÃO E LOUVOR parabenizando o Sr. DELCÍDIO DE CASTRO por sua constante atuação e incentivo ao esporte em nossa comunidade, motivando inúmeras pessoas, das mais diversas idades

JUSTIFICATIVA

Altinopolense nato, exímio profissional em sua área de atuação, iniciou no futebol ainda jovem, com 14 anos, na Fazenda Invernada. Tão logo que se mudou para a cidade de Altinópolis, montou o time Campestre Futebol Clube.

Nos anos de 1978, 1979 e 1980, o então Prefeito da época, Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior, realizou o torneio dos trabalhadores, no dia 1º de maio, em comemoração ao dia do trabalho, e, o Sr. Delcídio conquistou o TRI-CAMPEONATO MUNICIPAL, juntamente com seu então time Campestre Futebol Clube.

Na década de 80, o Sr. Delcídio de Castro montou e administrou um dos maiores campeonatos rural (municipal) que Altinópolis, com 18 times participantes, em busca do título.

Também nas décadas de 80 e 90, o Sr. Delcídio de Castro foi técnico e diretor de esporte do Altinópolis Futebol Clube. Altinópolis disputava o campeonato amador e o campeonato estadual. Nesse período foram relevados vários jogadores que foram jogar em times profissionais.

Antes de encerrar a carreira como técnico, começou a atuar como jogador no racha realizado na Fazenda Jatobá. Permaneceu jogando até os 65 anos e hoje atua como Diretor do famoso “racha do Jatobá”.

Delcídio também teve uma grande participação no CONSEG (Conselho de Segurança do Município de Altinópolis), de 03 de julho de 2006 até o ano de 2018.

Portanto, trata-se de cidadão atuante em nossa comunidade, em diversas áreas, em especial no esporte, atividade que auxilia diretamente na formação de conceitos como a cidadania, sendo que suas práticas ajudam na construção dos valores do indivíduo e na sua relação com a sociedade. O esporte também ajuda as pessoas a interagirem e darem vida à cidade onde moram, transformando o ambiente em um lugar mais saudável.

Assim, indiscutível todos os benefícios que a atuação do Sr. Delcídio trouxe para nossa comunidade, merecendo todo nosso respeito e reconhecimento.

Diante destes fatos, solicito ao Sr. Presidente que coloque a presente proposição em votação, aguardando a aprovação, por unanimidade, pelo Colendo Plenário desta Casa de Leis

Atenciosamente,

MESA DIRETORA
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA – Presidente
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA - Vice
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão) – 1º Secretário
EDER ROGERIO MATIAS (Tetê) – 2º Secretário
COM APOIO DOS VEREADORES
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI
MARCO AURÉLIO ANHEZINI

.....

Indicações

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 37/2023

LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão), vereador à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento no Artigo 220, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, visando auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas, sugerir medida de interesse público, através da apresentação de Indicação ao PODER EXECUTIVO Municipal.

Indicação para que seja atualizada e devidamente divulgada a Lei Municipal n.º 671, de 22 de dezembro de 1993, que prevê a isenção de IPTU para determinado grupo de munícipes que observarem os critérios estabelecidos

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente proposição é divulgar, através da atuação tanto do Poder Executivo, a isenção de IPTU prevista na Lei Municipal n.º 671, de 22 de dezembro de 1993.

Referida Lei Municipal beneficia pessoas com deficiências físicas, invalidez permanente, pessoas com idade superior a 70 anos, viúvas que não tenha contraído novo casamento, órfãos e pai e mãe, menores de 18 anos, que possuam até um imóvel urbano, destinado à moradia, que não possuam imóvel rural e que tenham renda familiar de até um salário mínimo.

O Município deverá divulgar, amplamente, os benefícios constantes na Lei Municipal n.º 671, de 22 de dezembro de 1993, cientificando toda a comunidade de Altinópolis-SP. Deverá constar na divulgação, a documentação a ser apresentada para o requerimento do benefício e o local e prazo para apresentação do pedido

Assim, busca-se conscientizar a população sobre esse benefício e tornar mais evidente esse direito garantido por lei para toda a nossa sociedade.

Além disso, como a Lei foi publicada em 1993, deve ser também devidamente atualizada, adaptando-se à atual realidade.

A Prefeitura Municipal de Altinópolis deverá, ainda providenciar as respectivas adequações junto à seguinte legislação:

I - Plano Plurianual;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Diante deste contexto, solicito aos Nobres Pares que a apreciação e votação da matéria se façam nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, aguardando-se a aprovação da proposição.

Contando com a costumeira atenção, nesta oportunidade, renovo protestos de estima e apreço.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente proposição submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do o art. 220 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Altinópolis/SP, 10 de novembro de 2023.

LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão)
Vereador e 1º Secretário da Mesa Diretora

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1405 | Página 5 de 29 | Quinta-feira, 23 de novembro de 2023 - Departamento de Comunicação

Resumo da Sessão

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 22/11/2023 14:44:23

Requerimento Nº 13/2023

Assunto: Solicitar autorização para convocação da atual Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Elaine Aparecida da Silva, para prestar informações e esclarecimentos sobre os seguintes assuntos:

Sessão: 18ª Sessão Ordinária de 2023 **Data:** 21/11/2023
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 8 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 2 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS (Tetê)	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	Não vota
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	Ausente
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	UNIÃO	Ausente
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	UNIÃO	A favor

Moção Nº 23/2023

Assunto: MOÇAO DE CONGRATULAÇÃO E LOUVOR parabenizando o Sr. DELCÍDIO DE CASTRO por sua constante atuação e incentivo ao esporte em nossa comunidade, motivando inúmeras pessoas, das mais diversas idades

Sessão: 18ª Sessão Ordinária de 2023 **Data:** 21/11/2023
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 8 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 2 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS (Tetê)	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	Não vota
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	Ausente
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	UNIÃO	Ausente
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	UNIÃO	A favor

Indicação Nº 37/2023

Assunto: Indicação para que seja atualizada e devidamente divulgada a Lei Municipal n.º 671, de 22 de dezembro de 1993, que prevê a isenção de IPTU para determinado grupo de munícipes que observarem os critérios estabelecidos

Sessão: 18ª Sessão Ordinária de 2023 **Data:** 21/11/2023
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 8 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 2 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 22/11/2023 14:44:23

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS (Tetê)	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	Não vota
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	Ausente
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	UNIÃO	Ausente
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	UNIÃO	A favor

Projeto de Lei Complementar Nº 8/2023 - Executivo

Assunto: "Dispõe sobre a adequação na forma da Constituição Federal das regras de concessão de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altinópolis do Estado de São Paulo, e dá outras providências"

Sessão: 18ª Sessão Ordinária de 2023 **Data:** 21/11/2023

Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Adiamento de discussão ou votação (art. 166 RI)

A favor: 0 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Projeto de Resolução Nº 2/2023 - Mesa

Assunto: "Dispõe sobre a Uniformização nos Procedimentos de Licitação no Âmbito da Câmara Municipal de Altinópolis/SP, em regulamentação da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021"

Sessão: 18ª Sessão Ordinária de 2023 **Data:** 21/11/2023

Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado

A favor: 8 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 2 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS (Tetê)	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	Não vota
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	Ausente
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	UNIÃO	Ausente
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	UNIÃO	A favor

Projeto de Resolução Nº 3/2023 - Mesa

Assunto: "Dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e de Termo de Referência para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Altinópolis/SP, em regulamentação da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021"

Sessão: 18ª Sessão Ordinária de 2023 **Data:** 21/11/2023

Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado

A favor: 8 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 2 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1405 | Página 7 de 29 | Quinta-feira, 23 de novembro de 2023 - Departamento de Comunicação

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 22/11/2023 14:44:23

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS (Tetê)	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	Não vota
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	Ausente
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	UNIÃO	Ausente
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	UNIÃO	A favor

Projeto de Resolução Nº 4/2023 - Mesa

Assunto: "Regulamenta o art. 20, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo no âmbito da Câmara Municipal de Altinópolis e dá outras providências"

Sessão: 18ª Sessão Ordinária de 2023 **Data:** 21/11/2023

Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado

A favor: 8 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 2 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS (Tetê)	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	Não vota
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	Ausente
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	UNIÃO	Ausente
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	UNIÃO	A favor

Projeto de Resolução Nº 5/2023 - Mesa

Assunto: "Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Altinópolis/SP"

Sessão: 18ª Sessão Ordinária de 2023 **Data:** 21/11/2023

Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado

A favor: 8 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 2 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 22/11/2023 14:44:23

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS (Tetê)	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	Não vota
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	Ausente
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	UNIÃO	Ausente
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	UNIÃO	A favor

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano VII | Edição nº 1405 | Página 9 de 29 | Quinta-feira, 23 de novembro de 2023 - Departamento de Comunicação

RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO N° 004, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Uniformização nos Procedimentos de Licitação no Âmbito da Câmara Municipal de Altinópolis/SP, em regulamentação da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021".

Faço saber, nos termos do Art. 18, I, "p" e Art. 202, ambos do Regimento Interno, que a Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. As aquisições de bens e serviços no âmbito da Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, sujeitar-se-ão à legislação federal e às normas específicas desta Resolução.

Art. 2°. O processo de licitação destina-se ao ordenamento formal de toda contratação de serviços técnicos, de serviços de engenharia, de obras, compras, registro de preços, credenciamentos, alienações, concessões e locações.

Art. 3°. A competência para autorizar a abertura das licitações e contratações diretas por dispensa e inexigibilidade é do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A autorização da abertura das licitações e contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, a ser exercida pelo Presidente da Câmara Municipal, ocorrerá somente após a prévia análise a ser exercida pela Contabilidade do Poder Legislativo, no que se refere aos seguintes aspectos:

I - Disponibilidade Financeira;
II - Disponibilidade Orçamentária;
III - Critérios administrativos relacionados às demandas de processos licitatórios previstos e em andamento, de acordo com o fluxo das ações desempenhadas pelo Departamento de Licitações, e

IV – O atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4°. Os procedimentos licitatórios serão realizados pelo Departamento de Licitações e conduzidos pelo agente de contratação e pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, comissão de contratação ou comissões específicas, nomeados na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Ao Departamento de Licitações compete processar e julgar os pedidos de cadastramento de fornecedores.

CAPÍTULO II
DA UNIFORMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

Art. 5°. Os procedimentos tratados nesta Resolução devem ser iniciados com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.

Art. 6°. Os agentes públicos requisitantes deverão solicitar a abertura do processo administrativo de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação por meio:

I – Documento de Formalização de Demanda (DFD) assinado pelo ordenador de despesa, com data e local de sua realização, conforme modelo padronizado no ANEXO I desta Resolução, contendo:

a) identificação da demanda, com a descrição sucinta do objeto solicitado;
b) motivação da necessidade da contratação, com as justificativas de fato e de direito que fundamentam a demanda, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela aquisição ou contratação;
c) compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual;
d) descrição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo anual ou da utilização provável, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, por meio

de demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação, admitido o fornecimento contínuo;

e) previsão da data de entrega dos bens/serviços e critérios de aceitação;

f) condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

g) quadro resumo da pesquisa de preços;

h) justificativa do preço;

i) justificativa da escolha da modalidade de licitação;

j) indicação do responsável pela fiscalização do contrato;

k) declaração de viabilidade de aquisição.

Art. 7°. Além do Documento de Formalização de Demanda (DFD), devem instruir o procedimento:

I - Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando aplicável, conforme disposto em norma específica;
II - Termo de Referência (TR), devidamente assinado pelo servidor responsável, conforme disposto em norma específica;
III - Pesquisa de preços, realizada pelo Agente de Contratação, cabendo a este realizá-la quando se tratar de Sistema de Registro de Preço com pluralidade das requisições, mediante:

a) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, na qual conste número do CNPJ da empresa, endereço e nome do representante legal, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses antecedentes à data em que for protocolada a solicitação de compra no Departamento de Licitações.

b) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, facultada a utilização dos Painéis de Preços disponíveis nos seguintes sítios eletrônicos:

1. www.bancodeprecos.com.br
2. www.comprasgovernamentais.gov.br
3. www.bec.sp.gov.br

d) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

IV - adequação orçamentária, em atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

V - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

§ 1° Os parâmetros previstos nas alíneas deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nas alíneas "a", "b" “c” e “d” e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa de interesse público ou demonstração de que não houve resposta dos fornecedores, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores, sob integral responsabilidade civil, criminal e administrativa do solicitante.

§ 3º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nesta Resolução, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes

de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 4° Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 5° Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados e fundamentados pela autoridade competente.

§ 6° Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 7° Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 8° Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, bem como lhes deverá ser conferido prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado.

CAPÍTULO III
COMPRAS DIRETAS POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 8°. Para as aquisições de bens, serviços e contratações de obras mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, a tramitação será composta de autuação e instrução do procedimento com os documentos mencionados no artigo 7° desta Resolução, acrescidos dos seguintes:

a) razão da escolha do contratado;

b) apresentação de documentos da fase habilitação que contenham as informações necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade de realizar o objeto, dividindo-se em:

1. jurídica: limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
2. técnica, quando for o caso, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
3. fiscal, social e trabalhista, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, obrigatoriamente exigida do licitante contratado;
4. econômico-financeira, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

c) declaração do ordenador da despesa de que a realização da dispensa de licitação para o objeto solicitado não ultrapassará os limites anuais estabelecidos nos incisos I e II, do caput, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, para:

1. o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
2. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

d) proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e de preços.

Parágrafo único. A documentação de habilitação, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser parcialmente dispensada mediante justificativa do ordenador de despesas, nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme valores atualizados previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 9º. O planejamento adequado das compras e contratações fica sob responsabilidade do Presidente da Câmara (ordenador de despesas), o qual deverá formalizar junto ao Departamento de Licitações as solicitações de que trata o art. 6º com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao prazo previsto para realização da licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como para a assinatura do contrato.

Art. 10. A solicitação de compra será protocolada pelo agente público requisitante no Departamento de Licitações e somente poderá ser recebida pelo servidor responsável quando a documentação estiver em estrita observância ao disposto nos artigos 7º e 8º desta Resolução.

Art. 11. As solicitações de compras em desacordo com os requisitos mínimos impostos nesta Resolução serão devolvidas pelo Departamento de Licitações ao(s) requisitante(s) para correção das irregularidades.

Art. 12. Após o recebimento do processo pelo Departamento de Licitações, o processo com seus documentos em anexo seguirá a tramitação na seguinte ordem, conforme disposto no ANEXO 2 desta Resolução:

a) envio à Diretoria Geral da Câmara para que, através do Departamento de Contabilidade, exerça a verificação da correlação da despesa com os projetos estratégicos, nos termos da norma de execução orçamentária em vigor, conforme disposto no inciso IV, do artigo 7º, desta Resolução sem prejuízo da verificação dos itens mencionados nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 3º.

b) Procedendo de maneira favorável ao prosseguimento da fase interna, a Diretoria Geral da Câmara remeterá os autos ao Departamento de Licitações, o qual dará andamento na respectiva

fase interna da licitação, cabendo a este, com base nos elementos transmitidos, elaborar a respectiva minuta do edital.

c) envio do processo para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, conforme o caso, nos termos do disposto no inciso V, do artigo 7º, desta Resolução.

d) encaminhamento à Presidência da Câmara para autorizar a realização da licitação ou da dispensa;

e) envio ao Departamento de Licitações para providenciar as respectivas publicações dos avisos e demais atos atinentes ao andamento da fase externa da licitação.

Art. 13. As contratações por dispensa de licitação, limitadas aos valores tratados nos incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1° Para os fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, as propostas adicionais de eventuais interessados serão enviadas ao e-mail institucional do Poder Legislativo indicado no site oficial, ocasião em que ficará registrada a data e o horário do envio da proposta, sem prejuízo do recebimento de propostas de maneira física, na forma a ser disciplinada no respectivo aviso de dispensa de licitação.

§ 2° O atendimento aos prazos previstos nos artigos 9º e 13 desta Resolução poderá ser dispensado nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, desde que o fato seja devidamente justificado no processo.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. Fica vedado o empenho de qualquer despesa decorrente de processo licitatório que não tenha cumprido as determinações desta Resolução.

Art. 15. O Departamento de Licitações somente poderá adotar as medidas visando a instauração do devido processo licitatório quando cumpridos plenamente os requisitos constantes do artigo 7° e 8°.

Art. 16. Caberá ao Departamento de Licitações realizar a tramitação física do processo para manifestação das autoridades competentes, conforme disposto no artigo 12, desta Resolução.

Art. 17. Caberá ao Departamento de Licitações a elaboração da minuta do edital e dos contratos, cabendo à Procuradoria Jurídica da Câmara a posterior conferência de todos eles.

Art. 18. O disposto nesta Resolução não isenta o ordenador de despesas, e demais agentes públicos, do devido cumprimento das normas aplicáveis às licitações públicas previstas na Constituição Federal de 1988 e Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO VI
VIGÊNCIA

Art. 19. Os casos não previstos nesta Resolução deverão observar os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, podendo o Departamento de Licitações, o Controle Interno e a Procuradoria do Poder Legislativo esclarecer quaisquer dúvidas referentes às licitações públicas.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis/SP, 22 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Roberto César Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DO REQUISITANTE

Unidade Requisitante	
Responsável pela demanda	
E-mail	
Telefone	

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)

2. MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS EM FUNÇÃO DO CONSUMO E UTILIZAÇÃO PROVÁVEIS

5. PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1 JUSTIFICATIVA QUANTO AO PRAZO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES (quando inferior a 30 [trinta] dias do prazo previsto para realização da licitação, dispensa, inexigibilidade ou assinatura do contrato)

6. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO QUE NÃO PERMITAM A DETERIORAÇÃO DO MATERIAL

7. PESQUISA DE PREÇOS

Para a contratação em tela foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos da Administração Pública, bem como orçamentos obtidos junto à fornecedores, conforme abaixo especificado:

Órgão/Fornecedor	Objeto	Valor

7.1 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA A PESQUISA DE PREÇOS

7.2 JUSTIFICATIVA PARA A PESQUISA COM MENOS DE TRÊS PREÇOS OU FORNECEDORES

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.1 ATENDIMENTO AOS LIMITES ANUAIS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

10. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO NOS CASOS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE AQUISIÇÃO

ANEXO II

UNIDADE	GESTÃO
Requisitante	Elaboração do Documento de Formalização de Demanda – DFD acompanhado dos demais documentos pertinentes.
Licitações	Recebimento da documentação protocolada pelo Requisitante. Realização da devolução para a correção das irregularidades.

Diretoria Geral e Contabilidade	Verificação da correlação da despesa com os projetos estratégicos, nos termos da norma de execução orçamentária em vigor (através de declaração lavrada pelo Departamento de Contabilidade). Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária, bem como o atendimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Análise dos critérios administrativos relacionados às demandas de processos licitatórios previstos e em andamento, de acordo com o fluxo das ações desempenhadas pelo Departamento de Licitações. Procedendo-se de maneira favorável ao prosseguimento da fase interna, remete-se os autos ao Departamento de Licitações.
Licitações	Andamento na respectiva fase interna da licitação e elaboração da respectiva minuta do edital e dos contratos, conferidos pela Procuradoria Jurídica da Câmara
Procuradoria Jurídica	Emite parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos pela legislação, sem prejuízo do envio a agente competente para elaboração de pareceres técnicos, conforme o caso, nos termos do disposto no inciso V, do artigo 7º, desta Resolução.
Presidência	Autoriza e/ou desautoriza a abertura da licitação/contratação direta.
Licitações	Providenciará a publicação do aviso de dispensa ou do edital de licitação no Diário Oficial do Município.

Licitações	Após a escolha do contratado, conforme os critérios definidos, elabora o Termo de Contrato ou o dispensará nas hipóteses legais, convocando o vencedor para assinatura no prazo estabelecido.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1405 | Página 23 de 29 | Quinta-feira, 23 de novembro de 2023 - Departamento de Comunicação

RESOLUÇÃO do Legislativo n° 005, de 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e de Termo de Referência - TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Câmara Municipal de Altinópolis/SP, em regulamentação da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021".

Faço saber, nos termos do Art. 18, I, "p" e Art. 202, ambos do Regimento Interno, que a Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETPs e de Termos de Referência - TRs, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

1 - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido, a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, elaborado nos moldes do ANEXO 1 desta Resolução;

II – Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9°, da Lei Federal n°. 14.133/2021, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

III - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade do Poder Legislativo;

V - Requisitante: agente responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI - Área Técnica: agente com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VII - Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais.

TÍTULO II
ELABORAÇÃO
CAPÍTULO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 3º. O Estudo Técnico Preliminar(ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual - PCA, além de outros instrumentos de planejamento do Poder Legislativo.

Art. 5º. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 2º. desta Resolução.

Seção II
Conteúdo

Art. 6º. Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá conter os seguintes elementos:

1 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do Poder Legislativo;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, inclusive na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1405 | Página 24 de 29 | Quinta-feira, 23 de novembro de 2023 - Departamento de Comunicação

vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas ao Poder Legislativo, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

III - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

IV - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se o Poder Legislativo optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VI - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

VIII - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pelo Poder Legislativo previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão, condições de recebimento e armazenagem, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;

XI - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, V, VI e XII do *caput* deste artigo e quando não contemplar os demais elementos apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Em todos os casos, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve privilegiar a consecução dos objetivos da contratação, nos termos do art. 11, da Lei Federal n. 14.133/21, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7°. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

1 - A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei no 14.133/21;

II - A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º., do art. 40, da Lei n. 14.133/21; e

III - As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º., do art. 174, da Lei n. 14.133/21;

Art. 8º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pelo Poder Legislativo, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, art. 36, da Lei n. 14.133/21.

Seção III
Exceções à Elaboração do ETP

Art. 9º. A elaboração do ETP:

1 - É facultada nas seguintes hipóteses previstas na Lei n. 14.133/21:

a) para as contratações que se enquadrem nos valores permitidos para a dispensa de licitação, nos casos de obras, serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; outros serviços e compras (art. 75, I e II);

b) nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, VII);

c) nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (art. 75, VIII);

d) nos casos de convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios previamente estabelecidos (art. 90, § 7º);

II – É dispensada para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando aquela licitação se

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano VII | Edição nº 1405 | Página 25 de 29 | Quinta-feira, 23 de novembro de 2023 - Departamento de Comunicação

caracterizar como deserta ou fracassada, conforme disposto no inciso III, do art. 75, da Lei n. 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições deste artigo para os procedimentos licitatórios cujos objetos ou contratos se encontrem sob fiscalização direta do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou casos específicos formalmente regulamentados, hipóteses para as quais será obrigatória a elaboração do ETP independentemente da modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

CAPÍTULO II
TERMO DE REFERÊNCIA
Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 10. O Termo de Referência - TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para a Mesa Diretora/Presidência no prazo definido no calendário de contratação referente ao Plano de Contratações Anual.

§1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR.

§2º O Termo de Referência - TR será utilizado pelo órgão como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 11. O Termo de Referência - TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e outros instrumentos de planejamento do Legislativo.

Art. 12. O Termo de Referência - TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, devendo ser encaminhado à Presidência para autorização.

Seção II
Conteúdo

Art. 13. Deverão constar do Termo de Referência presente no anexo desta Resolução os seguintes elementos:

I- Definição do objeto, incluídos:

a) Sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) A especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme padronização específica, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) A indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II- Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III- Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV- Requisitos da contratação;

V- Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI- Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII- Critérios de medição e de pagamento;

VIII- Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pelo Legislativo;

IX- Estimativas do valor da contratação, nos termos de pesquisa de preços, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X- Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Parágrafo único. Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I- A fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II- O TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão;

Seção III
Das Exceções à Elaboração do Termo de Referência

Art. 14. A elaboração do Termo de Referência é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o *caput,* o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

TÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS DO ETP
CAPÍTULO I
CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Art. 15. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1405 | Página 26 de 29 | Quinta-feira, 23 de novembro de 2023 - Departamento de Comunicação

demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º, do art. 18, da Lei n. 14.133/21.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora e Presidência da Câmara Municipal, que poderão expedir normas complementares para a execução da presente Resolução, bem como disponibilizar informações adicionais, inclusive de forma eletrônica.

CAPÍTULO II
VIGÊNCIA

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis/SP, 22 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Roberto César Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DO REQUISITANTE	
Requisitante	
Ordenador de despesa	
E-mail	
Telefone	
Responsável pela elaboração do ETP	

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS
1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 7º, I)
2. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 7º, V)
3. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado se o Poder Legislativo optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 7º, VI)
4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução (art. 7º, VII)
5. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 7º, XIII)
DEMAIS REQUISITOS
6. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução: prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (art. 7º, II)
7. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções (art. 7º, III): a) considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, com objetivo de identificar a existência do objeto que melhor atenda às necessidades do Poder Legislativo; b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, inclusive na forma eletrônica, para coleta de contribuições; c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas ao Poder Legislativo, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
8. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 7º, IV) ● Análise das alternativas possíveis (diferentes soluções disponíveis no mercado) ● Análise das alternativas apresentadas e atendimento aos requisitos elencados ● Escolha da melhor solução ● Justificativas para a escolha do tipo de solução a contratar
9. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 7º, VIII)
10. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão (art. 7º, IX)
11. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 7º, X)
12. Providências a serem adotadas pelo Poder Legislativo previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão, condições de recebimento e armazenagem, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual (art. 7º, XI)
13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 7º, XII)
14. Possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei n. 14.133/21 (art. 8º, I)
15. Necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º, do art. 40, da Lei nº 14.133/21 (art. 8º, II)
16. As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei n. 14.133/21 (art. 8º, III)
17. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pelo Poder Legislativo deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do art. 36, da Lei n. 14.133/21 (art. 9º)

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA (Modelo)

1 – OBJETO

1.1. Descrição do objeto a ser adquirido ou do serviço a ser contratado. Detalhar em quadro explicativo contendo: número do item, quantidade, unidade de medida, descrição completa. Quanto mais detalhes na descrição, melhor para garantia da correta contratação.

1.2. Justificativa para a aquisição do objeto ou contratação do serviço.

2 – DA ENTREGA

2.1. Descrição dos prazos e da forma de entrega do objeto ou da prestação do serviço, bem como indicação de horário para entrega, quando for o caso.

3 – DA GARANTIA

3.1. Descrever as garantias que deverão ser fornecidas pela empresa contratada ou pela pessoa física responsável pela prestação do serviço, tais como: troca de material defeituoso, responsabilização pelos procedimentos relacionados à garantia do serviço ofertado ou do objeto fornecido, troca de materiais sem custo para a contratante.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Descrição das condições necessárias para completa prestação do serviço, quando for o caso.

.....

RESOLUÇÃO do Legislativo n° 006, de 22 DE novembro DE 2023.

"Regulamenta o art. 20, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo o

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1405 | Página 27 de 29 | Quinta-feira, 23 de novembro de 2023 - Departamento de Comunicação

enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo no âmbito da Câmara Municipal de Altinópolis e dá outras providências".

Faço saber, nos termos do Art. 18, I, "p" e Art. 202, ambos do Regimento Interno, que a Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o art. 20 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Altinópolis.

Art. 2º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II - bem de qualidade comum: itens que, não se revestindo das características dos bens de consumo na categoria luxo, sirvam à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas dos órgãos ou entidades;

III - bem de luxo: bem de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade desnecessariamente requintada, não indispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

Art. 4º. O ente público considerará, no enquadramento do bem de consumo como de luxo, conforme conceituado no art. 3º desta Resolução:

I - Relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

II - Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem, e

III - Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Parágrafo único. A aquisição que esteja dentro dos limites de valores para dispensa de licitação não afasta a possibilidade de enquadramento dos artigos como bens de consumo na categoria luxo.

Art. 5º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso III do art. 3º desta Resolução:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão.

Art. 6º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução, bem como a inclusão, no objeto da licitação, de especificação de compra de bebida alcoólica, sob quaisquer modalidades.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução que vedam a aquisição de itens de luxo aplicam-se a quaisquer bens a serem adquiridos, inclusive os permanentes.

Art. 7º. O ordenador de despesa do Poder Legislativo identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII, do caput do art. 12, da Lei n° 14.133/2021.

§ 1º. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput deste artigo, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

§ 2º. O ordenador de despesa será responsável, no respectivo processo de contratação, pela definição do bem de consumo como de categoria comum ou de luxo.

§ 3º. Eventuais dúvidas a respeito do enquadramento do bem de consumo como da categoria comum ou luxo poderão ser dirimidas por parecer técnico e serão resolvidas pela autoridade máxima do órgão.

Art. 8º. A Mesa Diretora/Presidência poderão editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis/SP, 22 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1405 | Página 28 de 29 | Quinta-feira, 23 de novembro de 2023 - Departamento de Comunicação

Câmara Municipal na data supra.

Roberto César Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

.....

RESOLUÇÃO do Legislativo n° 007, de 22 DE novembro DE 2023.

"Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Altinópolis/SP".

Faço saber, nos termos do Art. 18, I, "p" e Art. 202, ambos do Regimento Interno, que a Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Seção II
Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;

II - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - Área Técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de Formalização de Demanda (DFD)/Requisição/Solicitação de Compras e Serviços: documento que fundamenta o plano Plano de Contratações Anual (PCA), em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Setor de Contratações: núcleo responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações no âmbito da Câmara Municipal de Altinópolis.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do "caput".

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais do órgão.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO
Seção I
Dos Objetivos

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações do órgão;

II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico;

III - Subsidiar a elaboração do orçamento do órgão.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO
Seção I
Das Diretrizes e Etapas

Art. 4º O Plano de Contratações Anual (PCA) consiste nas seguintes etapas:

I - Encaminhamento das demandas, por todos os departamentos do Poder Legislativo, à Mesa Diretora para fins de instruir o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao próximo exercício, devendo conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021;

II – Aprovação pela Mesa Diretora da Câmara, com edição de ato de sua autoria, até o final do primeiro semestre de cada exercício;

II – Publicação do Ato da Mesa Diretora, acompanhado do PCA, no Diário Oficial do Município e em sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo.

Art. 5º O Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Altinópolis deve atender ao disposto nesta Resolução e, de acordo com as formalizações de demanda oriundas dos departamentos do Legislativo, conterá as seguintes informações:

I - descrição sucinta do objeto;

II - tipo de item e subitem: material (consumo, permanente ou de fornecimento contínuo) ou serviço (contínuo ou não contínuo);

III - justificativa para contratação;

IV - estimativa preliminar do valor;

V - grau de prioridade da contratação;

VI - período pretendido da contratação;

VII - existência de vínculo ou dependência com a contratação de outro item para a sua execução;

VIII - modalidade de contratação sugerida;

IX - indicação da possibilidade de renovação do contrato vigente ou de novo procedimento licitatório.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1405 | Página 29 de 29 | Quinta-feira, 23 de novembro de 2023 - Departamento de Comunicação

Seção II
Das Exceções

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no Plano Anual de Contratações (PAC):

I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º, do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III
Dos Procedimentos

Art. 7º Para elaboração do Plano Anual de Contratações, o requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda, atendidos os requisitos definidos em norma específica.

Art. 8º O Documento de Formalização de Demanda (DFD) poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

CAPÍTULO IV
DA DIVULGAÇÃO

Art. 9º O Plano de Contratações Anual, elaborado pela Mesa Diretora, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Altinópolis.

Art. 10 Enquanto não adotar o PNCP, a Câmara Municipal de Altinópolis, em consonância com o disposto no artigo 176, da Lei nº 14.133/2021, deverá:

I - publicar, em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133/2021 exige sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

CAPÍTULO V
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 11. Durante o ano de sua elaboração, mediante justificativa que evidencie o interesse público envolvido e a compatibilidade com as peças de planejamento, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado, pela Mesa Diretora, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO
Seção I
Da Compatibilização da Demanda

Art. 12. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano Anual de Contratações previamente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem no Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 11.

Art. 13. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com antecedência necessária ao cumprimento dos prazos previstos em normas específicas.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I
Das Orientações Gerais

Art. 14. Eventuais situações omissas referentes ao Plano Anual de Contratações serão dirimidas pela Presidência e Mesa Diretora, que poderão expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis/SP, 22 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Roberto César Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

ANEXO I
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Descrição sucinta do objeto	Tipo de item	Tipo de Subitem	Justificativa para a contratação	Estimativa preliminar do valor	Grau de Prioridade da Contratação	Período pretendido da contratação	Existência de vínculo ou dependência com a contratação de outro item para a sua execução	Modalidade	Indicação da possibilidade de renovação do contrato vigente ou de novo procedimento licitatório

.....